

Proc. 19 733 - 43

1944

JT- 162 - 44  
MTC/TCB

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 205, do Decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Mariano José de Oliveira e Amâncio Alves Bandeira recorrem extraordinariamente da decisão proferida em 27 de agosto de 1943, pelo Conselho Regional do Trabalho da 6ª. Região, que, reformando a sentença do M.ª. Juiz de Direito da Comarca de Jabotão, julgou im procedente a reclamação apresentada pelos recorrentes contra "The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd":

CONSIDERANDO que os recorrentes não observaram o disposto no artigo 203 do Regulamento de Justiça do Trabalho, eis que a decisão, apontada como divergente, versa sobre hipótese estranha que o caso sub-judice:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944.

Alcides Saraiva

Presidente

Arceivaldo Medeiros Lima

Relator

Arceivaldo Medeiros

Procurador

Assinado em 22/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 6/5/44.

- pag. 1877 -